

LEI MUNICIPAL N° 509/2012

EMENTA: Define áreas para a implantação de indústrias no município de Feira Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Define como local destinado a implantação de indústrias no Município de Feira Nova, as áreas abaixo relacionadas:

I – Local: Fazenda São Sebastião.

Área: 19,91ha (199.104,5260m²)

Perímetro: 3.288,5583m

II – Local: Área de terra situada no entroncamento da PE-050 e PE-53, zona rural, na localidade denominada SÍTIO AGOSTINHO/MONJOLO.

Área: 10,8993ha (108.992,54m²)

Perímetro: 1.755,68m.

Art. 2º - Os memoriais descritivos e as plantas das áreas relacionadas no artigo anterior fazem parte integrante e inseparável desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As indústrias que porventura venham a se instalar nas áreas constantes do artigo 1º, devem respeitar estritamente os limites definidos nos memoriais descritivos e nas plantas.

Art. 3º - As indústrias que desejarem se instalar nas áreas relacionadas no artigo 1º, devem antecipadamente apresentar à Secretaria de Infraestrutura do município, o projeto, para análise e aprovação, bem como solicitar a prévia licença de construção.

Art. 4º - As indústrias que se instalarem nas áreas relacionadas, devem apresentar à Secretaria de Infraestrutura do Município, o licenciamento ambiental, fornecido pela CPRH, como condição primordial à concessão de licença de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Feira Nova, 02 de julho de 2012.



Prefeitura Municipal de Feira Nova-PE
Nicodemus Ferreira de Barros
NICODEMOS FERREIRA DE BARROS
- PREFEITO -